

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2019 (nº 1.126, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CRISTAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbiara, Estado de Rondônia.*



RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 457, de 2019 (nº 1.126, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CRISTAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbiara, Estado de Rondônia.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 1.133, de 2019, aprovado por este Colegiado em 11 de dezembro daquele ano, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à eventual existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 10.031/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.024/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, a Nota Informativa nº 867/2020/SEI-MCTIC, de 10 de março de 2020, e a Nota Informativa nº

243/2020/SEI-MCTIC, de 28 de janeiro de 2020, elaboradas por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Em resposta ao questionamento apresentado, as notas informativas elaboradas pela Secretaria de Radiodifusão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) informaram que, à época da edição do ato que renovou a autorização em análise, não havia quaisquer óbices que impedissem seu deferimento, o que permitiu o prosseguimento regular do processo. E que, de toda maneira, foi solicitada à entidade toda documentação da diretoria em exercício para que seja apurado o cumprimento, nos dias de hoje, da referida determinação legal.

Consideradas satisfeitas as condições legalmente previstas, entendemos que o PDL nº 457, de 2019, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 457, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

